

FUNPREV BAURU

CNPJ 46.139.960/0001-38 Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP Fone – (14) 3009-5500

Resolução n.º 107, de 26 de setembro de 2022.

Estabelece requisitos mínimos a serem cumpridos para a contratação de instituição financeira custodiante e define procedimentos administrativos a serem observados nos processos e operações de aplicações financeiras dos recursos previdenciários da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev) em Títulos Públicos Federais (TPF).

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev), CNPJ: 46.139.960/0001-38, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à Resolução nº 4.963, de 25/11/2021 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e publicado pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A instituição custodiante é a empresa que possui autorização dos órgãos competentes para a manutenção de contas em nome de terceiros, com o objetivo de atuação no mercado financeiro e, se responsabilizará pela guarda e movimentação dos TPF adquiridos pela Funprev.
- § 1º A custódia dos TPF representa o processo de guarda dos ativos que serão mantidos e atualizados pela instituição custodiante em nome da Funprev no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).
- § 2º A instituição custodiante a que alude o caput deste artigo é aquela que se dedicará exclusivamente ao registro, guarda e liquidação dos ativos da Funprev no processo de custódia dos TPF.
- Art. 2º A instituição custodiante que prestar serviços à Funprev deverá, desde o processo inicial de credenciamento, comprovar:
 - I. Registro no Banco Central do Brasil (Bacen);
 - II. Registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- III. Ser signatária da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).



FUNPREV BAURU

CNPJ 46.139.960/0001-38 Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP Fone – (14) 3009-5500

Art. 3º A instituição custodiante que prestar serviços à Funprev, observará o Código Operacional do Mercado da ANBIMA, para os fins exclusivos de operacionalização dos TPF.

Seção I Dos Critérios de Contratação

Art. 4º Para a contratação de instituição custodiante exigirá, no mínimo, que o sistema demonstre ser capaz de fornecer:

I. Guarda:

- a) Controlar os ativos em meio escritural perante o sistema de compensação;
- b) Conciliar as posições mantidas ou registradas junto ao sistema de compensação e às instituições intermediárias perante os controles internos da instituição custodiante;
- c) Disponibilizar à Funprev o demonstrativo de posição, no mínimo, mensalmente.
- II. Liquidação física e financeira, assegurando segurança à carteira da Funprev;
- III. Envio de dados capazes de receber assinaturas conjuntas autorizando a aplicação ou retirada;

IV. Contabilização:

- a) Capacidade de fornecimento dos dois (02) métodos de contabilização possíveis dos TPF, em campo específico, qual metodologia está utilizando:
- 1. Contabilizados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Bacen e CVM, e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir seu valor real (marcação a mercado);



FUNPREV BAURU

CNPJ 46.139.960/0001-38 Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP Fone – (14) 3009-5500

- 2. Contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos (marcação na curva).
 - V. Relatórios operacionais:
- a) Geração de relatórios operacionais e gerenciais, pela internet, via sistema, que permitam a execução das atividades diariamente:
 - 1. Relatório de títulos disponíveis e bloqueados;
 - 2. Relatório da taxa de remuneração dos papéis custodiados;
 - 3. Relatório dos títulos com marcação a mercado e/ou na curva;
- 4. Relatório de posição de tesouraria, como consulta de saldos, extrato de entradas e saídas de valores, incluindo resgates de títulos vencidos e resgates de cupons, por data especificada pelo gestor de todas as operações realizadas pelo menos em até dois dias após a solicitação;
- 5. Relatório dinâmico de posição, que permita a importação (em formato *Excel* ou *XML*) das informações de posição, efetivando a montagem da base de dados em função da necessidade da Funprev, além de gerar *templates* padrões; e,
- 6. Relatório mensal único que possibilite a consulta de todas as despesas alocadas na carteira de investimentos, com períodos de pesquisas desejáveis, sendo exportado tanto em PDF como em *Excel*.
 - VI. Atendimento aos dispositivos legais:
- 1. Deverá seguir os parâmetros estabelecidos na Resolução da Política de Investimentos do ano corrente e,
- Deverá seguir os parâmetros estabelecidos na Resolução de Credenciamento em vigor.

CAPÍTULO II DA COMPRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS - TPF

Seção I

Das Definições e Requisitos para as Operações de Compras de Títulos Públicos Federais



FUNPREV BAURU

CNPJ 46.139.960/0001-38 Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP Fone – (14) 3009-5500

- Art. 6º As operações de negociações de Títulos Públicos Federais (TPF) deverão ser realizadas por instituição financeira credenciada como *dealers* do mercado primário e secundário (corretora).
- § 1º O Núcleo de Gerenciamento de Investimentos deve se certificar que os dealers estão devidamente credenciados junto ao Tesouro Nacional.
- § 2º Os *dealers* a que refere o caput deste artigo são as instituições financeiras com o objetivo de promover o desenvolvimento dos mercados primário e secundário (balcão) de Títulos Públicos Federais, que atuam tanto nas emissões primárias, como na negociação no mercado secundário desses títulos.
- § 3º Ainda que a instituição financeira esteja na lista de *dealers* do mercado primário e secundário ficam vedadas negociações com aquelas que não atendam às disposições do Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações.
- Art. 7º Antes de cada operação deve ser observada e justificada a remuneração do Título Público Federal que se pretende adquirir em comparação com a meta atuarial da política anual de investimentos vigente na Funprev, levando em consideração ainda as despesas com a realização da operação, tais como *spread*, custódia e outras despesas pertinentes.
- Art. 8º O Conselho Curador registrará em ata a modalidade que a instituição custodiante contratada contabilizará os Títulos Públicos Federais, podendo optar por uma das descritas no artigo 4º Inciso IV.
- I. Caso o Núcleo de Gerenciamento de Investimentos ou o Comitê de Investimentos sugira a contabilização na curva, observará e cumprirá os seguintes parâmetros:
- a) Seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras da Funprev conforme Anexo II desta Resolução.
- b) Sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição.
- c) Seja comprovada a intenção e capacidade financeira da Funprev de mantê-los em carteira até o vencimento, por meio da avaliação atuarial e do estudo de Asset Liability Management (ALM); e



FUNPREV BAURU

CNPJ 46.139.960/0001-38 Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP Fone – (14) 3009-5500

- d) Sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis à Funprev, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.
- II. As operações de alienação de títulos de emissão do Tesouro Nacional, realizadas simultaneamente à aquisição de novos títulos da mesma natureza, com prazo de vencimento superior e em montante igual ou superior ao dos títulos alienados, não descaracterizam a intenção da Funprev de mantê-los em carteira até o vencimento.

Seção II

Das Definições para a Compra de Títulos Públicos Federais

- Art. 9º As análises de operações de compra de Títulos Públicos Federais, executadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador, deverão ser estabelecidos:
- I. O volume financeiro máximo admitido para as operações e a taxa mínima de atratividade posicionada no intervalo indicativo correspondente ao vencimento escolhido;
 - II. A indicação do período de liquidação, e
- III. A elegibilidade das instituições financeiras aptas a participar das cotações, observados os dispositivos contidos na Seção I, deste Capítulo.
- Art. 10 Os membros do Comitê de Investimentos e do Núcleo de Investimentos presentes na reunião do Conselho Curador deverão averiguar o intervalo indicativo das taxas praticadas no mercado, as taxas referenciais de compra, venda e indicativa para os Títulos Públicos Federais colocados em oferta pública pelo Tesouro Nacional no mercado, além dos intervalos indicativos que representem os limites mínimos e máximos de oscilação de preços intradia, antes da abertura dos mercados.
- § 1º Para realizar o disposto no caput desse artigo, os responsáveis pelas operações de compra de Títulos Públicos Federais, utilizarão como referência o Relatório das Taxas dos Títulos Públicos da ANBIMA (http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm), ou outro que venha a substituí-lo, em especial as NTN-B Nota do Tesouro Nacional tipo B



FUNPREV BAURU

CNPJ 46.139.960/0001-38 Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP Fone – (14) 3009-5500

praticadas no dia anterior, que balizarão as decisões de aplicação e definição da taxa mínima de atratividade para qualquer operação de compra de títulos públicos.

- § 2º Diante da dinâmica diária do mercado, a taxa do Título Público Federal deverá ser ajustada e avaliada no momento da aquisição levando em consideração a disponibilidade dos recursos necessários:
- I. Em D+1, quando a operação é realizada no ato e liquidada financeiramente no dia útil subsequente.
- § 3º A participação que trata o caput deste artigo poderá ser por vídeo conferência, quando necessário, devendo ser justificado o motivo.
- Art. 11. O Núcleo de Gerenciamento de Investimentos e o Comitê de Investimentos respeitarão os limites fixados na Política Anual de Investimentos vigente, observando a evolução patrimonial e o percentual dos enquadramentos legais para assim, determinar os montantes a serem adquiridos e os vencimentos dos Títulos Públicos Federais.
- § 1º As indicações contidas no caput desse artigo deverão estar devidamente balizadas no Relatório de Estudo de Solvência ou *Asset Liability Management (ALM)*.
- § 2º Deverá ser utilizado ainda, para as finalidades desse artigo, o relatório da avaliação atuarial:
- I. Isoladamente, caso não haja estudo de ALM para a Política Anual de Investimentos vigente.
- II. Complementarmente, caso haja estudo ALM para a Política Anual de Investimentos vigente
- Art. 12. Os Títulos Públicos Federais adquiridos em suas operações deverão obrigatoriamente ser custodiados exclusivamente em conta em nome da Funprev pela instituição custodiante contratada.
- Art. 13. Em cada operação de compra de Títulos Públicos Federais serão enviadas simultaneamente e preferencialmente pela Divisão Financeira ou por qualquer um dos presentes, solicitações por e-mail para todas as instituições financeiras e corretoras *dealers*, conforme lista mencionada no artigo 6º § 1º, que atendam às disposições da Seção II desse Capítulo, com os detalhes de proposta



FUNPREV BAURU

CNPJ 46.139.960/0001-38 Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP Fone – (14) 3009-5500

de aquisição de Títulos Públicos Federais, conforme ANEXO I desta Resolução, informando o montante, a espécie de título, o vencimento e a modalidade de liquidação da operação, para elaboração de respostas pelas instituições com a oferta das taxas remuneratórias truncadas na quarta casa decimal, no prazo máximo estabelecido (14h:30m) na proposta de aquisição.

- Art. 14. Recebidas as propostas de aquisição dos participantes dentro do prazo, será considerada vencedora a maior taxa de rendimento oferecida para o caso da NTN-B Nota do Tesouro Nacional tipo B.
- § 1º A critério do Conselho Curador, na data da solicitação de cotações, a decisão pela compra dos TPF será cancelada se não forem apresentadas propostas que atendam as taxas pretendidas, ou por qualquer outro motivo que justificadamente possa de alguma forma expor a Funprev a riscos ou prejuízos decorrentes da realização da operação.
- § 2º Serão consideradas desclassificadas as propostas recebidas fora do prazo estabelecido.
- § 3º Serão consideradas desistentes as instituições que não apresentarem propostas.
- § 4º Havendo empate, será encaminhada novo pedido de cotação somente para as instituições empatadas com prazo máximo de resposta até as 15h:00m do dia corrente.
- Art. 15. Encerrado o prazo para recebimento das cotações será imediatamente ordenado a compra junto à instituição que tiver apresentada a melhor taxa, replicando a informação da taxa ofertada e solicitando o envio da confirmação da operação para comunicação e registro da custódia dos títulos públicos no SELIC, constando as seguintes informações:
 - I. Adquirente: Funprev;
 - II. Operação: Compra de Título Público Federal;
 - III. Espécie: (um dos tipos existentes, a exemplo de NTN-B);
 - IV. Vencimento do Título Público Federal: DD/MM/AAAA;
 - V. Tipo de Marcação:





CNPJ 46.139.960/0001-38 Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP Fone – (14) 3009-5500

Na Curva () À Mercado();
VI. Taxa ofertada (%):%;
VII. Quantidade:;
VIII. Valor do Preço Unitário (PU): R\$;
IX. Valor total: R\$;
X. Registro:;
XI. Liquidação:;
XII. Códigos BACEN e ISIN (International Securities Identification Number):;
XIII. Dados para registro: BANCO; CNPJ; CONTA SELIC

Parágrafo Único. Após o Conselho Curador definir a compra, sua efetivação ficará a cargo da Presidência e da Divisão Financeira.

- Art. 16. Concretizada a operação, deverá ser imediatamente solicitada à Divisão Financeira o resgate e pedido de transferência para a conta destino, sendo que o fundo de origem do resgate, já deverá estar previamente indicado, antes do início da reunião.
- Art. 17. Será aberto processo administrativo específico de cada uma das operações envolvendo Títulos Públicos Federais, contendo todos os documentos pertinentes e atos desenvolvidos, mantendo-se histórico e controle individualizados, inclusive para atendimento de necessidades futuras de prestação de contas às fiscalizações e auditorias internas e externas.

Parágrafo Único. São documentos obrigatórios a serem inseridos no processo administrativo das operações envolvendo Títulos Públicos Federais:

I. Relatório FOCUS do Banco Central atualizado;



FUNPREV BAURU

CNPJ 46.139.960/0001-38 Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP Fone – (14) 3009-5500

- II. Relatório das Taxas dos Títulos Públicos da ANBIMA, em especial as NTN-B praticadas no dia anterior ao da avaliação, comprovando as taxas mínimas de atratividades realizadas;
- III. Relatório de Investimentos da Funprev que acompanhe o percentual de enquadramento do volume de aplicações em Títulos Públicos perante a Política de Investimentos e legislação vigente;
- IV. Cópia de folhas que contenham a estratégia de alocação do Relatório do Estudo de Solvência, ALM ou semelhante, elaborado pela consultoria financeira e da avaliação atuarial, elaborada por atuário registrado, que demonstre o fluxo de caixa previdenciário;
- V. Cópia da manifestação do Núcleo de Gerenciamento de Investimentos e da Ata do Comitê de Investimentos com sugestão dos parâmetros da aquisição;
 - VI. Ata de decisão do Conselho Curador;
- VII. Cópia das comunicações e documentações realizadas com as instituições financeiras: cotações, informe de vencedor, comunicação de custódia, emails;
- VIII. Planilhas de negociação dos TPF no mercado secundário disponibilizado pela ANBIMA, para fins de verificação do valor praticado nesse mercado, caso disponível pelas instituições financeiras;
 - IX. Cópia das instituições cadastradas como dealers do mercado primário.

Seção III Da operacionalização

- Art. 18. A Divisão Financeira, será responsável pelos procedimentos abaixo:
- I. Conferência:
- a) Através dos relatórios operacionais e gerenciais recebidos da instituição custodiante onde serão realizados os lançamentos contábeis através da confirmação das operações realizadas e da liquidação física e financeira através do Sistema de Custódia.



FUNPREV BAURU

CNPJ 46.139.960/0001-38 Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP Fone – (14) 3009-5500

- b) Caso os valores estejam divergentes, a Divisão Financeira deverá informar à Presidência para exigência de tomada de providências de regularização junto à instituição custodiante.
- II. Liquidação física e financeira: acompanhar se a instituição custodiante fez a liquidação financeira junto ao fluxo de caixa do sistema e a liquidação física dos títulos;
- III. Sistema de custódia: extrair do sistema custodiante relatórios operacionais e gerenciais que permitam a execução das atividades mensais.
- IV. O Núcleo de Gerenciamento de Investimentos realizará os lançamentos nos boletins mensais e sistema CADPREV a partir do recebimento dos extratos mensais enviados pela instituição custodiante à Divisão Financeira.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 26 de setembro de 2022.

David José Françoso
Presidente

Zenir Alvarenga Alves Secretária

Gabriella Lucarelli Rocha Membro

José Aparecido dos Santos Membro

Neusa Maria Ferraz Valdo Membro





CNPJ 46.139.960/0001-38Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP Fone – $(14)\ 3009-5500$

ANEXO I PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE TÍTULO PÚBLICO FEDERAL À FUNPREV

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA DE VENDA DE TPF	
NOME DA INSTITUIÇÃO	
ESPÉCIE DO TÍTULO	(NTN-B)
QUANTIDADE	
TAXA DO TÍTULO (até a quarta casa decimal)	
VALOR TOTAL	
TAXA INDICATIVA (TAXA MÍNIMA DE COMPRA)	
VENCIMENTO	
MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO	
DATA VALIDADE DA PROPOSTA	
HORÁRIO MÁXIMO DE RESPOSTA	14H:30M
Data de Nome: Cargo:	de _2022.

Assinatura





CNPJ 46.139.960/0001-38 Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP Fone – (14) 3009-5500

ANEXO II ATESTADO DE COMPATIBILIDADE COM OBRIGAÇÕES PRESENTES E FUTURAS

Atestamos a compatibilidade da aquisição de Títulos Públicos Federais, conforme
descrito abaixo, com as obrigações presentes e futuras da Funprev, observados os
fluxos atuariais previstos na avaliação atuarial do ano 20 🔝 , com data base em
31/12/20, nas páginase, os fluxos de caixa e saldo acumulado previsto no
estudo de ALM ou similar elaborado pela empresa de consultoria
, datado de/_/, nas
páginas As cópias dos documentos supracitados constam juntados às fls.
do processo administrativo/ que trata da presente aquisição
de títulos públicos federais.
Título Adquirido:
Valor: R\$,,
O valor aplicado neste título representa% da Carteira de Investimentos da
Funprev em//
Bauru, de de
Assinatura